Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6538/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3194/2015
PROTOCOLO	:	1567223
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENANDOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENANDOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 662/2014
CONTRATADA		NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 87/2014
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA VEÍCULOS
VALOR INICIAL	:	R$ 47.032,36
RELATOR (A)	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 87/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 662/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Nobre Seguradora do Brasil - S/A, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do certame é a contratação de empresa seguradora para veículos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2077/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 5293/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a”, da Resolução Normativa 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 87/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Nobre Seguradora do Brasil - S/A, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, conforme o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 662/2014 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs